



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1.114 e 1.115

Macapá, 3.^a e 4.^a-feiras, 10 e 11 de março de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

Edital de Primeira Praça com o prazo de 30 (trinta) dias na forma abaixo;

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal da Seção Judiciária do Amapá, por nomeação na forma da lei e uso de suas atribuições:

FAZ SABER aos que o presente Edital de Primeira Praça com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 2 de abril de 1970, às 10:00 horas, na sala de Audiências deste Juízo, à Av. Procópio Rôla, 277, em Macapá, pelo Leiloeiro desta Seção Judiciária, senhora Neusa Ribeiro dos Santos, serão levados à Primeira Praça, de venda e Arrematação os bens penhorados a Manoel Rodrigues Costa, para pagamento de principal, juros de mora, multa, correção monetária e custas, nos Autos do Executivo Fiscal nº 159 que lhe move a União Federal, constante dos seguintes bens: Um (1) lote de terra nº 22, Quadra nº 42, situado na Avenida General Gurjão, esquina com a Rua Tiradentes, antiga Rua Cel. José Serafim, medindo oito (8) metros de frente por trinta (30) metros e vinte (20) centímetros de fundos, conforme Alvará de nº 188, expedido pela Prefeitura Municipal de Macapá, em nome do executado; Uma casa de madeira, com palhas, contendo 4 (quatro) cômodos assim distribuídos: Uma (1) sala, dois (2) quartos e uma (1) cozinha, estando a mesma edificada no lote acima mencionado e encontra-se em péssimo estado de conservação. Total da Avaliação dos bens acima descritos: NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), e, quem dos mesmos quiser lançar nunca inferior à avaliação, compareça no local dia e hora mencionados, que o Leiloeiro receberá o lance e entregará os ramos a quem mais der e maior preço oferecer acima da dita avaliação. E, que chegue a notícia ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente Edital e mais três de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos quatro dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970). Eu, José Távora Gonsalves, Auxiliar Judiciário PJ-7, o mandei datilografar e conferi, e eu, Guilherme Nascimento dos Santos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

Mário Mesquita Magalhães
Juiz Federal

Edital de Segunda Praça com prazo de 20 (vinte) dias na forma abaixo:

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal da Seção Judiciária do Amapá, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições:

FAZ SABER aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 22 de março de 1970, às 10:00 horas, na sala de Audiências deste Juízo, à Av. Procópio Rôla, nº 277, em Macapá, pelo Leiloeiro desta Seção Judiciária, Senhora Neusa Ribeiro dos Santos, serão levados à Segunda Praça de venda e Arrematação os bens penhorados a J. Barreiros para pagamento de pri-

cipal, juros de mora, multa, correção monetária e custas nos Autos do Executivo Fiscal nº 188, que lhe move o Instituto Nacional de Previdência Social, constante dos seguintes bens: Um (1) lote de terra nº 3.774, medindo quinze (15) metros de frente por trinta (30) ditos de fundos situado à rua Gen. Rondon, Bairro do Trem, nesta cidade, com um (1) barracão construído em madeira de lei, coberto de palha, com instalação elétrica, e a parte inferior completamente devassada com piso de chão batido, em péssimo estado de conservação, medindo nove (9) metros e setenta centímetros de frente por treze metros e quarenta centímetros de fundos e uma casa edificada em madeira de lei, coberta de palhas, tipo um (1) com instalação elétrica anexo ao barracão medindo quatro (4) metros e trinta centímetros de frente, por 30 (trinta) metros de fundos, contendo seis (6) compartimentos assim discriminados: Uma (1) sala, quatro (4) quartos, uma (1) cozinha, sanitários construídos em alvenaria, por terminar, sem pintura e em mau estado de conservação. Citada casa foi edificada, conforme Alvará de Licença nº 316/56, concedido pela Prefeitura Municipal de Macapá. Total da avaliação dos bens acima descritos: NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), com o abatimento de 20% (vinte por cento), e quem dos mesmos quiser lançar, compareça no local dia e hora mencionados, que o Leiloeiro receberá o lance e entregará os ramos a quem mais der e maior preço oferecer acima da dita avaliação, com o respectivo abatimento de 20%. E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente Edital e mais três de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970). Eu, José Távora Gonsalves, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-7, o mandei datilografar e conferi, e eu, Guilherme Nascimento dos Santos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Mário Mesquita Magalhães
Juiz Federal

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Osmar Rodrigues, como incurso no art. 217 e art. 220, combinado com o art. 222 do C. Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 28 de abril, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, — Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Carlos Vitor Cardoso Farias, como incurso no art. 217 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 25 de março, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três de fevereiro do, digo dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: João de Melo Bahia, como incurso no art. 217, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca,

sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 2 de abril, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Eli José da Silva, como incurso no art. 129, § 1º, item I, do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 7 de abril às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que

é acusado: Raimundo Pequilo Góes de Almeida — vulgo «Mucura», como incurso no art.º 218 do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 6 de abril, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Francisco Sales Lobato de Almeida, como incurso no art. 217 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 2 de abril, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes — Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Antônio Américo Balleiro de Matos, como incurso no artigo 217 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 3 de abril, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, (1970). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de

Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Washington Guimarães de Andrade, como incurso no art.º 217 do Código Penal Brasileiro em vigor.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 8 de abril às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes — Escrivão Substituto, substituo, digo subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal, da Amapá, na forma da lei, etc

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Francisco Viana da Silva, como incurso no art.º 121 do C. Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º. 26 esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 8 de abril, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificando dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Aranha Nunes Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Leopoldino Freitas da Trindade, como incurso no art.º 217 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 03 de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, Eu, Nino Jesus Aranha Nunes — Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA N.º 86/70-GAB

P O R T A R I A N.º 1/70-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n.º 80/70-GAB, 27 de fevereiro de 1970, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Na forma do § 2.º do Art.º 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (E.F.P.C.U.) designar Esmaelino Pimentel Cardoso, Topógrafo, nível 10-B, para desempenhar as funções de Secretário da Comissão acima mencionada.

Macapá, 05 de março de 1970

Florisano de Oliveira Nobre
Presidente da C.I.A.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

RESOLUÇÃO n.º 1/70 de 10 de março de 1970

Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

A Câmara Municipal de Macapá — Território Federal do Amapá, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Título I**Da Câmara Municipal****Capítulo I****Disposições Preliminares**

Art. 1º — A Câmara Municipal é órgão legislativo e deliberativo e compõe-se de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º — A Câmara tem funções legislativas e deliberativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º — A função legislativa e deliberativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição do Brasil, art. 15, item II, e Decreto-Lei n.º 411 — de 8 de janeiro de 1969, arts. 54 e 56).

§ 2º — A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretário e Diretores dos Departamentos da Prefeitura, e Vereadores.

§ 3º — A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º — A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus auxiliares.

§ 5º — A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 68 deste Regimento.

§ 6º — Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º — Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia, quando o mandato for remunerado.

§ 8º — Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propagação de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º — A Mesa da Câmara encaminhará por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10º — Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara;

Art. 3º — A Câmara Municipal tem sua sede no edifício-Palácio «31 de Março», Prefeitura Municipal de Macapá, sita à Av. FAB, n.º 840 — Macapá — Território Federal do Amapá.

§ 1º — Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º — Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º — Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º — Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I — esteja decentemente trajado;

II — não porte armas;

III — conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV — não manifeste apóio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V — respeite os Vereadores;

VI — atenda as determinações da Mesa;

VII — não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único — Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada; do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º — O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º — Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.

Capítulo II**Dos Vereadores****Seção I****Do Exercício do Mandato**

Art. 7º — Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º — Compete ao Vereador:

I — participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II — votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III — apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV — concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V — usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 9º — São obrigações e deveres do Vereador:

I — desincompatibilizar-se fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

II — exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III — comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

IV — cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

(Continua no próximo número)